

Consulta Pública n.º 137: *"Atualização dos Períodos Horários em Portugal continental"*

Comentários ELECOPOR

Lisboa, 23 de janeiro de 2026

Índice

1. Breve enquadramento	3
2. Apreciação	3

1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública relativa à *Atualização dos Períodos Horários em Portugal continental*, com o objetivo de refletir as condições reais de utilização da rede e os custos subjacentes ao seu dimensionamento e operação, considerando a ERSE ser essencial para garantir que os sinais de preço incentivam um consumo eficiente, alinhado com a realidade técnica do sistema, e contribuir para a redução dos constrangimentos nas redes e para a minimização dos investimentos necessários no seu reforço.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

2. Apreciação

De acordo com o documento de enquadramento que suporta a presente consulta, a proposta de atualização dos períodos horários preserva a estrutura de base dos ciclos de contagem vigentes, naquilo que são as durações diárias dos períodos de ponta, cheias, vazio normal e super vazio, previstas no Regulamento Tarifário, adequando a localização de cada período horário à utilização das redes elétricas e mantendo as durações diárias de cada período horário, já conhecidas dos clientes.

Assim, em termos gerais, a ELECPOR faz uma apreciação positiva da proposta em consulta, apoiando a simplificação, a previsibilidade e estabilidade tarifária, a promoção da informação e a segmentação por tipologia de cliente.

Além do mais, sem prejuízo do impacto para os clientes cuja atividade beneficia atualmente das diferenças sazonais de preço, a implementação de um ciclo diário sem diferenças sazonais parece adequada no sentido de simplificar a comunicação do ponto de vista comercial.

Ainda, a ELECPOR entende como benéfica uma mudança única, por ser mais simples de comunicar, sendo que uma mudança gradual aumentaria a complexidade operacional e de comunicação.

Adicionalmente, da análise efetuada, a ELECPOR considera apresentar um conjunto de comentários e pedido de esclarecimentos que detalha de seguida:

i. Aplicação de períodos horários às TAR e componente de energia

De acordo com os documentos de enquadramento e justificativo colocados em consulta, a ERSE determina que os períodos horários, por si aprovados, são de aplicação obrigatória exclusivamente na Tarifa de Acesso às Redes (TAR). Para os clientes no mercado liberalizado, isto significa que os comercializadores podem definir períodos diferentes para a componente de energia, que não inclui a TAR. Essa flexibilidade permite, por exemplo, ofertas com preços dinâmicos baseados nos valores horários do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), independentemente da configuração horária da TAR escolhida pelo cliente.

Desta forma, a ERSE deixa claro que a atualização dos períodos horários da TAR não altera de forma automática os contratos, na componente de energia, já existentes ou a celebrar, salvaguardando a autonomia dos comercializadores para estruturarem as suas ofertas comerciais e manterem períodos horários distintos dos definidos para a TAR.

A ELECPOR concorda com este posicionamento, considerando que a aplicação automática dos novos períodos da TAR à componente de energia constituiria uma alteração contratual sem o acordo das partes. No entanto, consideramos fundamental que estas alterações devem ser comunicadas aos clientes, para que os mesmos tenham presente a diferença entre os períodos horários aplicados às TAR e aqueles aplicados à componente de energia.

ii. Procedimento para os clientes com períodos horários que serão descontinuados

A ELECPOR solicita esclarecimento sobre o procedimento previsto para os clientes com períodos horários que serão descontinuados, incluindo nomeadamente se:

- a. Será reativa (a pedido do cliente) ou proativa (os comercializadores e o ORD alteram proativamente);
- b. Será necessário ter consentimento do cliente; e nesse caso, como funcionará o processo de recolha do consentimento e ainda, como proceder na ausência de resposta do cliente;

- c. O processo implicará a contratação (assinatura) de novas condições por parte do cliente e, em caso afirmativo, na circunstância de o cliente não assinar, se poderá manter o período horário existente.

iii. Determinação dos períodos horários com recurso à métrica do custo incremental das redes

A ELECPOR manifesta a sua concordância com a metodologia utilizada, que se encontra em linha com a abordagem usada na formulação da estrutura tarifária. Este método é o mais eficaz em determinar a afetação ótima da utilização da rede de distribuição e transporte, contribuindo para a diminuição dos custos operacionais e investimento que se refletem nas tarifas de acesso, trazendo benefícios económicos ao cliente final.

iv. Recomendações para a monitorização dos efeitos da atualização dos períodos horários, nomeadamente para avaliar a resposta da procura

A ELECPOR entende que a monitorização dos efeitos da atualização dos períodos horários deve ser prévia a qualquer decisão/alteração, para evitar necessidades de alterações em anos próximos.

A monitorização deve ter em consideração a evolução do número de instalações com períodos horários; o custo incremental das redes na nova estrutura horária definida para cada ciclo, comparando com os períodos homólogos; a evolução do consumo na nova estrutura horária definida para cada um dos ciclos; e a evolução do consumo na nova estrutura horária definida *versus* o preço horário no mercado MIBEL nos últimos anos.

v. Implementação

A ERSE refere no documento de enquadramento desta consulta que, a alteração dos períodos horários na faturação de eletricidade impacta clientes, comercializadores e operadores de rede, exigindo um prazo adequado para a sua implementação.

Assim, a ERSE sugere, como opção preferencial, um prazo aproximado de oito meses entre a aprovação final dos novos períodos (prevista até abril de 2026) e a entrada em vigor, que ocorreria em 1 de janeiro de 2027, permitindo uma implementação eficaz e divulgação alargada junto dos clientes. Como alternativa, sugere-se um prazo superior a doze meses, com entrada em vigor a 1 de julho de 2027, coincidindo com o início do segundo semestre, para dar ainda mais margem aos intervenientes.

A este propósito, salienta-se que dado o volume de contadores, que serão objeto de uma atualização da programação para os novos períodos tarifários (contadores em BTN), e à probabilidade de ocorrência de falhas nesse processo, a reprogramação dos períodos horários proposta pode apresentar dificuldades operacionais aos ORD, i.e., obrigando a intervenções locais e dispersas.

Pelo exposto, a ELECPOR entende que o processo de implementação deve ser cuidadosamente planeado, garantindo que à data de entrada em vigor que os clientes que sejam diretamente impactados (e.g., cliente não BTN e clientes BTN multi-tarifa) tenham as alterações concluídas, recomendando desde já a sua implementação para o 2.º semestre de 2027.